



PARECER Nº 318/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007”.

Em resumo, o projeto de lei propõe alterações na Lei Municipal nº 9.500/2024 que versa sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente para renomear como Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização – SEPLAN a Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio – SEMFUP, propor a criação de cargos de provimento em comissão na citada Secretaria, e modificar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR, fixando as atribuições dos novos cargos criados.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “a proposição em questão possui exclusiva finalidade de estabelecer a almejada adequação dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, com base fundamental na logística e estruturas pertinentes. Após a efetivação do desmembramento da “antiga” SEPLAM, que reunia atividades próprias das pastas de meio ambiente, planejamento urbano e fiscalização, originando-se duas Secretarias Municipais distintas, quais sejam, SEMAC e SEMFUP, ficando a primeira com as competências relativas ao meio ambiente e ao cuidado animal, precipuamente; e a segunda com o planejamento urbano e fiscalização urbana; percebeu-se que, afora a fiscalização tipicamente “ambiental”, a fiscalização de posturas, assim como as atividades próprias da Gerência de Alvarás e Fiscalização Ambiental devem se vincular à Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio, até então denominada SEMFUP. Desse modo, sem impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

financeiro, por não se tratar de criação de cargo, por meio desta proposição pretende-se “mover” a Gerência de Alvarás e Fiscalização Ambiental, sob nova denominação Gerência de Alvarás e Fiscalização de Posturas, da SEMAC para a SEMFUP. Almeja-se, ainda, apenas para melhor enquadramento da denominação da respectiva Secretaria Municipal, alterar a denominação da SEMFUP para SEPLAN, passando de Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio para: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização. Noutra banda, também foram efetivadas adequações na estrutura da SEMSUR, com a finalidade de dotar a Pasta de maior eficiência e organização, com nova nomenclatura de cargos (Diretoria Administrativa e Coordenadoria de Manutenção Predial) e alteração do cargo de Coordenadoria de Fiscalização de Máquinas e Orçamentos, para Gerência de Fiscalização de Máquinas e Orçamento.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Cumprindo as determinações constantes dos arts 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o projeto de lei apresentado encontra-se instruído com o relatório de estimativa do impacto financeiro e orçamentário para o exercício presente e para os dois subsequentes. Não resta evidenciado no projeto de lei apresentado, entretanto, o atendimento à exigência constante do inciso II, do §1º, do art. 169, da Constituição Federal, dado que não consta dos documentos da proposta legislativa indicação da específica



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou para a alteração de estrutura de carreiras funcionais.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2025.

Divinópolis, 11 de setembro de 2025.

Ana Paula do Quintino

Vereadora Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 044/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q9M**YPQ****36Z****MZ6**